



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.427, DE 15 DE JULHO DE 2014.

*"Autoriza firmar convênio com a FESP com a finalidade de cooperar na execução de trabalhos de levantamento cadastral para fins de regularização fundiária e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Ensino Superior de Passos, pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei n. 2.933/1963, inscrita no CNPJ sob o n. 23.273.204/0001-00, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, com sede administrativa Av. Juca Stockler, 1130, Passos/MG, **com objetivo de executar trabalhos de levantamento cadastral de dados técnicos de lotes de terrenos localizados no bairro Jardim Planalto nesta cidade, para a regularização fundiária de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes.**

**Art.2º.** Fica o Município autorizado a passar recursos até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para a conveniente para pagamento das despesas decorrentes da execução do trabalho.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal, das seguintes dotações orçamentárias:

*04.122.0003.2113. Ativ. Do Depart. De Infra Estrutura, Obras e Serviços  
3.3.90.3900. Outros serviços terceiros pessoa jurídica*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 15 de julho de 2014.

  
Aparecida Nilva dos Santos  
Prefeita Municipal